

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 172/2025

Projeto de Lei Nº 129/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Institui a Política de Conscientização sobre o Parto Cesáreo Eletivo.

Autora: Marina de Castro Dornellas – UNIÃO

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Assunto: Institui a Política de Conscientização sobre o Parto Cesáreo Eletivo.

Autora: Marina de Castro Dornellas – UNIÃO

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 *Indústria e Comércio*

*01/04/2025*

Presidente

Projeto de Lei Nº 129/2025

**SUMULA:** Institui a Política de Conscientização sobre o Parto Cesáreo Eletivo

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Itapevi, a Política de Conscientização sobre o Parto Cesário Eletivo, com o objetivo de informar à população o direito da gestante de optar pelo parto cesáreo.

**Art. 2º** O parto cesáreo eletivo é assegurado à parturiente, que poderá optar pela cesariana a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, respeitada a sua autonomia, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019.

**Art. 3º** A conscientização sobre o parto cesáreo eletivo poderá ser realizada por meio de:

- I - Publicação nos sites oficiais dos órgãos da Administração, especialmente nas maternidades municipais;
- II - Divulgação da Lei Estadual nº 17.137/2019 nos jornais oficiais do município;
- III - Realização de palestras, entre outros meios que possibilitem a orientação à população.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

A presente lei tem como objetivo a criação de uma Política de Conscientização sobre o Parto Cesário Eletivo no município de Itapevi, com o intuito de informar e garantir o direito da gestante de optar por este procedimento, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 17.137/2019. O parto cesáreo, embora necessário em algumas situações, deve ser uma escolha informada da parturiente, levando em consideração suas preferências e condições de saúde.

A conscientização sobre o parto cesáreo eletivo é fundamental para garantir que as mulheres tenham pleno conhecimento sobre as opções de parto e as implicações de cada escolha. A disseminação de informações claras e acessíveis por meio de publicações em sites oficiais, divulgação em jornais municipais e a realização de palestras, proporciona um ambiente mais transparente, respeitoso e educacional para que as gestantes possam tomar decisões bem fundamentadas.

O direito à escolha do tipo de parto é uma questão de autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde. A implementação desta política reforça o compromisso do município com a promoção da saúde da mulher, respeitando a liberdade de escolha da parturiente e garantindo-lhe o acesso à informação e orientação adequada para um parto seguro e consciente.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 25 de março de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1VYJHE2VR7PVJ495>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1VYJ-HE2V-R7PV-J495**



**MARINA DE CASTRO DORNELLAS**

Vereadora

Assinado em 25/03/2025, às 09:09:24

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO**

PROCESSO Nº 172/2025

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

DATA AUTUAÇÃO: 25/03/2025

LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: TININHA

RELATOR COMISSÃO:

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: YACER

RELATOR COMISSÃO:

COMISSÃO:

PRESIDENTE:

RELATOR COMISSÃO:

EMENDAS

SIM  NÃO 

SUPRESSIVAS

ADITIVAS

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVO:

DATA SAÍDA DAS COMISSÕES

/ /

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/ /

/ /

/ /

ARQUIVADO

PARECER DESFAVORÁVEL RETIRADO PELO AUTOR 

ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025

VISTO \_\_\_\_\_

APROVADO REJEITADO ADIADO 

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/ /

/ /

/ /

OUTRAS OBSERVAÇÕES

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES: